

12.3.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Experiência directamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 5 do presente aviso por um período de 5 ou mais anos;

b) 15 Valores — Experiência directamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 5 do presente aviso por um período entre 3 e 5 anos;

c) 12 Valores — Experiência directamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 5 do presente aviso por um período entre 1 e 3 anos;

d) 10 Valores — Experiência directamente relacionada com as funções a desempenhar descritas no ponto 5 do presente aviso por um período de tempo até 1 ano.

12.3.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;

b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

12.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (E) analisa comportamentos inerentes às competências essenciais para o desempenho das funções descritas no ponto 5 deste aviso, através de descrições de situações vivenciadas pelos candidatos, em contextos similares. Permite uma análise da experiência, qualificações e motivações profissionais.

12.4.1 — Apoiar-se num guião constituído por um elenco de questões directamente relacionadas com um perfil de competências definido para o desempenho das funções a desenvolver inerentes à prestação do serviço previsto neste procedimento concursal;

12.4.2 — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as Classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório uma vez que se tratam de métodos que, de acordo com a portaria n.º 83/A/2009, de 29 de Janeiro, são de aplicação obrigatória.

12.6 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação Curricular (AC) não lhe sendo aplicado o método seguinte — a Entrevista de Avaliação de Competências (E).

13 — Composição do Júri

Presidente: Célia Maria Mateus, Adjunta do Director

Vogais efectivos: José Maria Godinho de Sousa, PT, Gr 240; Margarida Celeste Almeida Andrade, Coordenadora Operacional;

Vogais suplentes: Herminio Cação Ribeiro, Adjunto do Director; Maria Helena F Monte Bastos, Assistente Operacional

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

16 — Publicitação dos resultados dos métodos de selecção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página electrónica. De acordo com a decisão explícita no ponto 12.2 do presente aviso, de entre os candidatos apro-

vados no método de selecção “Avaliação Curricular” (AC) os 12 com maior classificação serão convocados para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências por uma das formas nomeadas no ponto anterior.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular (AC), com a ponderação de 40%, e da Entrevista de Avaliação de Competências (E), com a ponderação de 60%.

17.1 — A classificação Final dos candidatos que completem o procedimento é o resultado da seguinte fórmula:  $CF = (4XAC + 6XE)/10$

17.1.1 — Critério de desempate:

17.1.2 — Os critérios de desempate, a adoptar, em caso de igualdade de valoração são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1/2009.

17.1.2.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Entrevista de Avaliação de Competências (E)

b) Valoração da Experiência Profissional (EP)

c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)

d) Valoração da Formação Profissional (FP)

e) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, no dia imediatamente a seguir à selecção.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento, sendo dele dada notícia no Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

31 de Agosto de 2009. — O Director, *Mário Rui Simões Lopes*.

202262316

## Agrupamento de Escolas de Canedo

### Despacho n.º 20369/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 18 de Dezembro de 2009) com vista a colmatar as necessidades Transitórias de trabalhadores, no exercício de apoio geral aos estabelecimentos de educação e ensino no Agrupamento de Escolas de Canedo. O Período de trabalho diário para quatro postos de trabalho é de quatro horas por dia, pagas de acordo com a legislação em vigor. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na sede do Agrupamento.

2 de Setembro de 2009. — O Director, *Adriano Alves Silva Santos*.

202259003